



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

DECRETO Nº 1.353 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo emitida em 19 de março de 2020;

Considerando que o município de Suzanópolis/SP trata-se de município de pequeno porte e não possui estrutura para suportar eventual pandemia;

Considerando que é dever das autoridades municipais determinarem medidas protetivas da saúde pública no âmbito de seu território, de modo a evitar a disseminação do vírus e, na hipótese de sua ocorrência, minimizar seus efeitos;

DECRETA

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Suzanópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º Excepcionalmente o atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Direta, que não estejam ligadas ao setor da saúde, será no período das 09:00h (nove horas) as 11:00h (onze horas), sendo que o restante da jornada de trabalho será realizada pelos servidores através de



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

atividades laborais internas.

Parágrafo Único - Ficam suspensos o expediente e o atendimento ao público no Órgão Gestor da Assistência Social - "CAD-Único" para atualização, inclusão e visitas sociais.

Art. 3º Os servidores que precisem se ausentar para cuidar de seus filhos (que tem filhos em idade escolar e não tem com quem deixá-los), deverão tirar e/ou antecipar suas férias ou licença-prêmio durante os dias de suspensão das atividades escolares.

Art. 4º Os servidores mencionados nos incisos I,II e III do art. 6º do decreto nº 1350 de 19 de março de 2020, que forem dispensados e não se enquadrarem no sistema *home office* ou teletrabalho, deverão adiantar o gozo das férias ou licença-prêmio.

Art. 5º Os servidores da educação que não estejam prestando serviços no setor de saúde, incluindo os professores, motoristas, merendeiras, auxiliares e outros deverão adiantar o gozo das férias ou licença-prêmio.

Art.6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, ou que esteja no grupo de risco, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação do chefe imediato.

Art. 7º As celebrações das exéquias, no município de Suzanópolis, a serem realizadas no velório municipal, onde os



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

parentes recebem os amigos do falecido e no cemitério municipal, onde se sepulta o corpo do falecido deverão seguir as seguintes orientações:

I - No ambiente interno do Velório, quando de sua utilização, não deverão permanecer mais do que vinte pessoas em seu interior, como um todo, mantendo a distância mínima de um metro entre as pessoas;

II - Aquele que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenham retornando de viagem internacional, nos últimos dez dias, não poderão adentrar e/ou permanecer.

Art. 8º Fica suspenso o funcionamento do comércio para atendimento presencial a partir do dia 23 de março de 2020, devendo permanecer em funcionamento apenas os serviços essenciais como Posto de Gasolina, Mercados, Supermercados e Farmácias.

I - As padarias e açougues poderão abrir apenas no período da manhã (até as 12:00h) e não poderão permitir o consumo de alimentos e bebidas em seu interior, devendo limitar o acesso simultâneo de até três clientes;

II - Os restaurantes e lanchonetes poderão adotar os serviços *delivery*;

III - Hotel e similares não poderão abrigar novos hóspedes;

IV - Fica vedado o aluguel de ranchos e casas para a realização de eventos.

§ 1º - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto deste



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

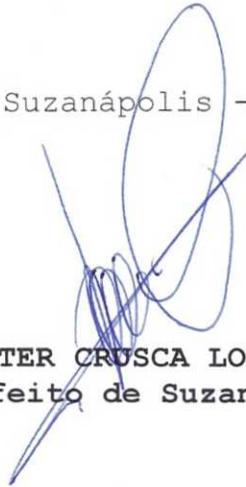
I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

decreto poderão ser penalizados por multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas as disposições contrárias citadas no decreto 1350/2020.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis -SP, 20 de março de 2020.



VALTER CRUSCA LOURENÇO
Prefeito de Suzanópolis